



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 280/2022 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 028 de 04 de outubro de 2022, que institui e regulamenta as atividades administrativas, de fiscalização e inerentes ao licenciamento e a gestão ambiental no município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 04 de outubro de 2022.

**GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:**
23847760378
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14483179000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.17 10:12:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 19/10/2022
Horário: 12:17ms

Uma Paula Rante

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 05/10/2022
CNPJ: 01.618.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVADO: 30/11/2022
André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Institui e regulamenta as atividades administrativas, de fiscalização e inerentes ao licenciamento e a gestão ambiental no município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de Atividades e Empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Governador Edison Lobão/MA, á serem exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo Central do Sistema Municipal de Gestão Ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar e executar a política municipal de meio ambiente.

Parágrafo único. O Licenciamento Ambiental será exigido pelo município de Governador Edison Lobão/MA, como um instrumento de gestão ambiental, necessária à construção de uma cidade sustentável.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 05/10/2022
Adriana
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 2 Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente licencia a localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sobre qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a SEMMA estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empregador, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquela que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

- a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
- e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA)
- g) Estudo de Risco (ER);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

h) Outros estudos quando exigidos pela legislação do país.

IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetam as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

V - Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo responsável pela gestão, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente do Município;

VI - Autorização Ambiental: ato administrativo pelo qual a SEMMA autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras e intervenções e a realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental.

VII - Certidão de Uso e Ocupação do Solo: é um documento com informações sobre as atividades permissíveis ou toleradas, e parcelamento do solo no município, sendo a certidão com informações básicas sobre o uso e ocupação do solo de um determinado imóvel sem especificações quanto a permissibilidade da atividade.

Capítulo II Do Licenciamento e sua Revisão Disposições Gerais

Art. 3º A construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, alteração, operação, funcionamento e desativação de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades, públicas ou privadas, que utilizam de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, do Órgão Ambiental competente, SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 1º Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio ambiente será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura do Município.

§ 2º Na licença ambiental municipal serão aplicados os padrões de qualidade e normas de emissão federais e estaduais e aqueles que o Município entender necessário, podendo fazer sob a forma suplementar com base em Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, ou por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Compete a SEMMA, o licenciamento ambiental das atividades de preponderante interesse local.

§ 1º Os pedidos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como sua renovação serão objeto de publicação resumida, no Diário Oficial do Município – DOM e em periódico de grande circulação, com custos a cargo do requerente da licença.

§ 2º Em toda atividade e/ou obra licenciada pelo Município, o empreendedor ficará obrigado a manter placa, de grande visibilidade, contendo número do processo, data da autorização, e quando houver as condições á serem observadas;

§ 3º Considera-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - as atividades definidas por Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

III - as definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

IV - as definidas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA);

V - as repassadas por delegação de competência pelo Órgão Estadual competente.

Art. 5º A SEMMA poderá, por meio de Resolução e/ou Portaria, estabelecer normas técnicas e diretrizes necessárias à implementação e ao funcionamento do licenciamento, bem como a avaliação de possível impacto ambiental.

Capítulo III

Dos Instrumentos

Art. 6º Para efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - Estudos Ambientais;

II - Declaração de Impacto Ambiental;

III - Estudo Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

IV - Licenças Prévias de Instalação, Operação e Ampliação;

VI - Cadastro Ambiental Municipal;

VII - Resoluções e/ou portarias expedidas pela SEMMA;

Art. 7º A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo de impacto ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantia e realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo Único. A SEMMA, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto ou degradação ambiental, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Capítulo III

Da Emissão e dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental

Art. 8º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no exercício da sua competência de controle, expedirá, com base em manifestação técnica obrigatória, e em conformidade com a legislação federal e estadual pertinentes, as seguintes licenças:

- I. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
- II. Licença de Instalação (LI): autorizando a o início da implantação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III. Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início das operações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

do empreendimento ou atividade, e quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo como previsto na LP e LI, com as medidas de controle ambiental e/ou condicionantes e atendidas às demais exigências da SEMMA, quando couber;

IV. Licença Única (LU): concedida para licenciamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade considerados insignificantes e de pequeno grau de impacto, degradação ou poluição Municipal ambiental ou ainda para construção de unidades residenciais mono familiares;

V. Licença de Operação Corretiva (LOC): concedida para regularizar no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, sem prejuízo das demais sanções, o estabelecimento, empreendimento, ou atividades sem licenciamento ambiental já implantados ou em operação.

VI - Certidão de Uso e Ocupação de Solo: concedida de acordo com o que se estabelece o §1º Art. 10 da Resolução Conama nº 237/1997, que exige-se portanto, ser uma obrigação, e que conste no processo de licenciamento ambiental a certidão do município atestando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com as leis, que preveem as peculiaridades e especificidades locais.

VII. Licença Ambiental Única (LAU): concedida visando a emissão de uma licença única para as fases prévia e de instalação e, quando for o caso, operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas para os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.

VIII. Licença Ambiental de Regularização (LAR): concedida para regularizar no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, sem prejuízo das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades passíveis de uma LAU, sem licenciamento ambiental já implantados ou em operação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

IX. Licença Única Ambiental (LUA): concedida para projetos agrossilvipastoris aprovando a localização do empreendimento, a concepção do projeto, sua viabilidade ambiental, sua instalação, operação e ampliação, observadas a viabilidade ambiental das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e condicionante determinado para sua operação.

X. Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR): licença que tem por finalidade regularizar as Atividades Agrossilvipastoris já instaladas e/ou operando no Município sem o devido licenciamento.

XI. Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA): ato por meio do qual a SEMMA, dispensa o Licenciamento Ambiental, de acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos, em função do porte e potencial poluidor/degradador.

Parágrafo Único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

Art. 9º A SEMMA poderá criar novas modalidades de licenciamento ambiental, definir, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, incluir ou excluir ramos de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 10 O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no exercício da sua competência de controle, expedirá, com base em manifestação técnica obrigatória, e em conformidade com a legislação federal e estadual pertinentes, as seguintes autorizações:

I - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): concedida a fim de regularizar as atividades de limpeza de áreas e retirada de vegetação para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, com ou sem rendimento de material lenhoso, sendo que o prazo de validade desta autorização será de no máximo 2 (dois) anos, observando-se, no caso de renovação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

da ASV, o requerimento deverá ser dirigido a SEMMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da expiração do prazo de validade fixado na respectiva autorização;

II - Autorização de Queimada Controlada (AQC): concedida afim de regularizar as atividades de limpeza de áreas com o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agrossilvipastoris, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos, como prazo de validade de no máximo 6 (seis) meses;

III - Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF): concedida para regularizar o aproveitamento de matéria prima florestal ainda não utilizada e/ou excedente oriunda da Autorização de Supressão Vegetal;

IV - Autorização para Crédito de Reposição Florestal (ACRPF): autorização expedida para fins de Crédito de Reposição Florestal, concernente a volume excedente de matéria prima florestal, resultante de plantio devidamente comprovado perante o Órgão Ambiental competente.

Art. 11 A Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASVN), conforme a Lei 12.651/12 será de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMARH.

Parágrafo Único - A limpeza de área, a poda e o corte de árvores isoladas, decorrentes ou não do Licenciamento Ambiental, serão autorizados pelo município.

Art. 12 As atividades e empreendimentos isentos ou dispensáveis de Licenciamento Ambiental serão regulamentadas em Resolução própria do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.

Art. 13 Nos procedimentos de Licenciamento Ambiental, em que houver o uso direto de recursos hídricos, o município deverá exigir a Outorga de Direito de Uso da Água, ou ato equivalente, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, quando de cursos d'água de domínio estadual ou da Agência Nacional de Águas-ANA, quando de domínio da União.

Parágrafo Único. Para a realização do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 14 Os prazos de validade das licenças serão estabelecidos da seguinte forma, conforme o Art.18º da Resolução Conama 237/1997:

I - a Licença Prévia (LP): deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a (3 anos)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI): deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a (4 anos)

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO): deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, (4 anos)

IV - O prazo de validade da Licença de Operação Corretiva (LOC) : deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo 2 (dois) anos, sendo que a renovação desta deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

V - O prazo de validade da Licença Ambiental Única (LAU): deverá considerar os planos de controle



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ambiental e será de no máximo 4 (quatro) anos;

VI - O prazo de validade da Licença Ambiental de Regularização (LAR): deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no máximo 1 (um) ano;

VII - O prazo de validade da Licença Única Ambiental (LUA) deverá considerar os planos de controle ambiental e de manejo agrossilvipastoris e será de no máximo 4 (quatro) anos;

VIII - O prazo de validade da Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR) deverá considerar os planos de controle ambiental e de manejo agrossilvipastoris e será de, no máximo 2 (dois) anos;

IX - O prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), deverá ser de no máximo 1 (um) ano;

§ 1º No ato da renovação da licença do inciso IV (LOC), a mesma será substituída pela licença descrita no inciso III (LO);

§ 2º No ato de renovação da licença do inciso VI (LAR), a mesma será substituída pela licença descrita no inciso V (LAU);

§ 3º No ato da renovação da licença VIII (LUAR), a mesma será substituída pela licença descrita no inciso VII (LUA);

§ 4º A renovação das Licenças supracitadas, deverão ser requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo fixado, com exceção das Licenças Prévias e de Instalação (LP E LI), sendo o prazo para solicitação de renovação destas de 90 (noventa) dias, antes da expiração do prazo de validade, tornando irregular o empreendimento que assim não proceder.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 15 O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá as seguintes etapas:

- I - definição pela SEMMA, com a participação do empreendedor, os documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente a licença requerida;
- II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, preenchido e assinado, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III - análise pela SEMMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV - eventual solicitação de esclarecimento e complementação decorrente da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber;
- V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico, deferindo ou indeferindo o pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo Único. No caso de empreendimento e atividade sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI deste artigo, a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá formular novo pedido de complementação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 16 A SEMMA definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 17 A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo passará de 6 (seis) a até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A contagem do prazo previsto do "caput" deste artigo será suspensa durante elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 18 O empreendedor deverá atender a solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMMA, conforme o estabelecido do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 5.405/92) dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 19 O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento da TLA (Taxa de Licenciamento Ambiental).

Art. 20 Os prazos estipulados nos artigos 13º e 16º poderão ser alterados com prévio parecer técnico e jurídico, mediante decisão fundamentada ao Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 21 Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Parágrafo Único. Da decisão proferida pela SEMMA que indefere o pedido de licença ambiental ou de sua renovação, caberá recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, dirigido à PGM – Procuradoria Geral do Município, como última instância administrativa.

Art. 22 Serão consideradas irregulares as obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem regularizadas perante aos Órgãos Ambientais.

Art. 23 A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou nomes legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam ou subsidiarão a expedição de licença;

III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único. Ocorrendo alterações ambientais em determinada área, serão exigidas dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciadas, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

Capítulo IV Do Estudo Prévio do Impacto Ambiental (EIA)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 24 O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) será exigido para concessão de licença ambiental municipal para a construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, ao qual se dará publicidade, garantida a realização de audiência pública, quando regularmente previsto em lei.

§ 1º. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) atenderão e realizar-se-ão em conformidade com a legislação ambiental pertinente, especialmente ao disposto na Lei Estadual nº 5405/92 (Código de Proteção do Meio Ambiente).

§ 2º. A SEMMA, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação e/ou impacto ao meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 25 Quando determinada a necessidade de realização de EIA e RIMA pela SEMMA, os pedidos de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão de licenças, serão publicados no Diário Oficial Municipal.

Art. 26 Serão de responsabilidade do proponente do projeto, a elaboração e assim também todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais exigidos bem como as custas referentes a realização de audiência pública, quando necessário.

Art. 27 O EIA/RIMA será acessível ao público, respeitada a legislação sobre propriedade industrial, assim expressamente caracterizado, conforme pedido do empreendedor e fundamentado pelo Órgão licenciador, permanecendo nestas cópias à disposição dos interessados, inclusive durante o período de análise técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 28 A SEMMA colocará á disposição dos interessados o RIMA, através de edital publicado no Diário Oficial Municipal e em um período de grande circulação, em prazo nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, para recebimento de eventuais manifestações á serem feitas pelos Órgãos Públicos interessados.

Capitulo V

Das Audiências Públicas

Art. 29 As audiências públicas destinam-se a fornecer informações sobre o projeto, seus possíveis impactos ambientais, objetivando possibilitar a discussão e o debate público sobre o estudo de impacto ambiental, bem como o relatório de impacto ambiental a ser licenciado.

§ 1º. As audiências públicas podem ser solicitadas pela sociedade civil, por Órgãos ou entidades do Poder Público Estadual ou Municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e por membros do Poder Legislativo;

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser realizadas na sede do Município.

§ 3º. Comparecerão, obrigatoriamente, á audiência pública os servidores públicos representantes do setor de análise e licenciamento ambiental, representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o RIMA, e o requerente do licenciamento ou seu representante legal;

§ 4º. Participarão da audiência pública: o empreendedor; representantes da equipe de elaboração do RIMA; o Órgão Ambiental responsável pelo licenciamento; representantes dos demais órgãos e instituições envolvidas ou interessadas no projeto; associações civis e segmentos da população interessados na sua implantação ou na proteção ambiental da área a ser afetada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 5°. A convocação da audiência pública deve ser feita através de edital, sendo as despesas custeadas pelo empreendedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicado no Diário Oficial Municipal por no mínimo uma vez;

§ 6°. O Órgão Ambiental Municipal poderá, também, comunicar á imprensa em geral e aos grupos interessados na realização da audiência pública;

§ 7°. Encerrada a audiência, o relator deverá lavrar a ata circunstanciada, a ser assinada pelo componentes da mesa, contendo, em resumo, todas as intervenções feitas;

§ 8°. Não haverá na audiência pública votação por mérito do RIMA;

§ 9°. A SEMMA não poderá emitir seu parecer de mérito sobre o RIMA antes de concluída a fase de audiência;

§ 10°. O relator deve preparar e encaminhar ao Órgão Ambiental, para incorporação ao processo de licenciamento, a ata da audiência pública, onde constarão as manifestações recebidas durante o feito;

§ 11°. A audiência deverá ser gravada e filmada ás custas do empreendedor, devendo ocorrer a juntada aos autos do licenciamento imediatamente após o término do feito, inclusive devendo constar em ata;

§ 12°. O Órgão licenciador, ao emitir parecer técnico e jurídico sobre o licenciamento requerido, analisará as intervenções apresentadas na audiência, manifestando-se sobre as mesmas.

Art. 30 Os custos de análise, assim como as despesas totais realizadas pela SEMMA, para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

procedimento de licenciamento ambiental deverão ser repassados ao empreendedor, independente da cobrança das taxas de licenciamento.

Parágrafo Único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso á planilha de custos realizados pela SEMMA, para análise da licença.

Art. 31 O procedimento de licenciamento ambiental encerrar-se-á com a emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber, parecer jurídico, deferindo ou indeferindo o pedido, dando-se a devida publicidade.

CAPITULO VI
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL
SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art.32 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e pelas entidades não governamentais, nos limites da lei.

Art.33 Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- III - Auto de infração:** registra o descumprimento ou irregularidade constatada no ato de fiscalização, de norma ambiental advertindo o infrator das sanções administrativas e consigna a sanção pecuniária cabível;
- IV - Demolição:** destruição forçada de obra não compatível com as normas ambientais;
- VI - Embargo:** é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
- VII - Fiscalização:** toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes;
- VIII - Infração:** é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas dele decorrentes;
- IX - Infrator:** é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;
- X - Interdição:** é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
- XI - Intimação:** é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou edital;
- XII - Multa:** é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;
- XIII - Poder de polícia:** é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida;

XIV - Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 05 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art.34 No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art.35 Mediante requisição do COMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art.36 Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

- I - efetuar visitas e vistorias;
- II - elaborar relatório de vistoria;
- III - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva;
- IV - lavrar o auto correspondente a penalidade cabível, fornecendo cópia ao autuado; e,
- V - verificar a ocorrência da infração.

Art.37 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I - auto de apreensão e depósito;
- II - auto de devolução/compromisso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- III - auto de doação/soltura;
- IV - auto de embargo/interdição;
- V - auto de incineração/demolição;
- VI - auto de infração;
- VII - auto de notificação/constatação.

Parágrafo único – Os autos serão lavrados em 03 (três) ou 04 (quatro) vias destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, ao processo administrativo;
- c) a terceira, ao arquivo;
- d) a quarta ao bloco.

Art.38 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto de infração correspondente, dele constando:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectiva;
- III - o fundamento legal da autuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do autuante;
- VI – assinatura do fiscal e das testemunhas.

Art.39 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator e não prejudicar a defesa.

Art.40 A assinatura do infrator ou do seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica confissão.

Art.41 Do auto, será intimado o infrator:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II - por via postal, e-mail, e aplicativos de mensagens, com prova de recebimento;
- III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único – O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Art. 42 São critérios a serem considerados pelo autuante em classificação de infração:

- I - a maior ou menor gravidade;
- II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

Art.43 São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação de dano causado, em conformidade com normas, critérios e especificações determinada pela COMMA;
- II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo iminente de degradação ambiental;
- III - colaborar com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
- V - os antecedentes do infrator.

Art.44 São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - atingir a infração áreas sob proteção legal;
- II - atingir a infração a áreas sensíveis, tais como: hospitais, creches, escolas, etc.;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- III - cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
- IV - coagir outrem para a execução material da infração;
- V - deixar o infrator de tomar as providências cabíveis ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- VII - ter a infração consequência grave ao meio ambiente;
- VIII - ter o infrator agido com dolo.

Art.45 Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art.46 Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I - advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II - multa simples, diária ou cumulativa, de 05 a 15.000 VRM (Valor de Referência Municipal) ou outra que venha a sucedê-la;
- III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

V - cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento atuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da COMMA;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - reparação, requisição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela COMMA.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 47 As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra para a prática do ato ou dele se beneficie.

Art. 48 As penalidades previstas neste capítulo serão objetos de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art.49 Fica o Poder Executivo Municipal, através do COMMA, autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

SEÇÃO III DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

Art.50 O causador do dano ambiental poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do auto de infração.

Art.51 A defesa do infrator será autuada junto com o ato que deu início à instauração do processo administrativo e deverá conter:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - os meios de prova que o impugnante pretenda produzir.

Art.52 Oferecida a defesa, o processo será encaminhado a uma comissão julgadora formada por 03 (três) servidores designados pela PGM – Procuradoria Geral do Município, que sobre ela se manifestará, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.53 O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:

- I - em primeira instância, da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

polícia;

§ 1º - O processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na Secretaria.

§ 2º - A Comissão Técnica dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento, quando não apresentado recurso em tempo hábil

§ 3º - O prazo para interposição de recurso à Procuradoria Geral do Município – é de 15 (quinze) dias, e sua interposição suspenderá a decisão da Comissão Técnica da Secretaria de Meio Ambiente até ulterior deliberação.

§ 4 – A PGM proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo.

§ 2º - Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º - Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 54 A Comissão Técnica será composta de 03 (três) membros designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) presidente, que será sempre o Chefe do Departamento de Licenciamento.

Art. 55 Compete ao presidente da CT – Comissão Técnica:

I - presidir e dirigir todos os serviços da Comissão, zelando pela sua regularidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- II - determinar as diligências solicitadas;
- III - proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;
- IV - assinar as resoluções em conjunto com os membros da câmara;

Art. 56 São atribuições dos membros da CT:

- I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
- II - solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;
- III - proferir voto escrito e fundamentado;
- IV - redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator, desde que vencedor o seu voto;
- V - redigir as resoluções quando vencido o voto do relator;

Art.57 A CT deverá elaborar o regime interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-o ao exame do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Art.58 Sempre que houver impedimento do membro titular da CT, o presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art.59 A CT realizará 01 (uma) sessão ordinária mensal, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art.60 O presidente da CT recorrerá de ofício á PGM sempre que a decisão exonerar o sujeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a 5.000(cinco mil) VRM (Valor de Referência Municipal).

Art.61 Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na PGM, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º - A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido à CT.

§ 2º - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Orçamento, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva, quando não for caso de reparação de dano ambiental.

Art.62 São definitivas as decisões:

§ 1º - De primeira instância:

I - quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

§ 2º - De segunda e última instância recursal administrativa.

Art.63 Todos os recursos financeiros provenientes de sanções, serão creditados no FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA.

CAPITULO VI
Da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art.64 A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato jurídico tributário o exercício do poder de polícia, terá como referência o Valor de Referência Municipal – VRM, prevista no Código Tributário Municipal, como forma decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art. 65 É sujeito passivo das Taxas de Licenciamento Ambiental, o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 66 Os pedidos de licenças e autorizações ambientais ficam sujeitos ao recolhimento das respectivas taxas e outras mais que se fizerem necessárias, sendo o prévio recolhimento requisito para análise dos respectivos projetos.

Art.67 A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá base de cálculo a alíquota calculada, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, previstos em tabela a ser elaborada pela SEMMA e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Para a renovação de licenças, o valor da taxa corresponderá a metade do total do valor estabelecido para Licenciamento Ambiental.

Art.68 As Taxas referentes aos pedidos de licenças e autorizações ambientais serão recolhidas integralmente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Governador Edison Lobão.

Art.69 As demais disposições referentes as Taxas de Licenciamento e Autorizações Ambientais, poderão ser regulamentadas por ato do executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.70 As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município deverão regularizar o exercício de sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art.71 As atividades e empreendimentos em operação no Município, quando da entrada em vigor desta Lei, terão prazo de 01 (um) ano para adequação as normas ora estabelecidas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as atividades e empreendimentos sujeitos, até a entrada em vigor desta Lei, a licenciamento pelo Órgão Ambiental Estadual e/ou Federal.

Art.72 Para análise dos estudos solicitados no EIA, elaboração do Termo de Referência do EIA, bem como instrução técnica da manifestação da SEMMA quanto a definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados, contratação de consultoria ou convite a profissional, mediante notória especificação.

Art.73 Terão eficácia no âmbito municipal ás licenças concedidas pelo Órgão Ambiental Estadual antes da publicação desta Lei, passando as atividades com potencial de impacto poluidor local a se submeterem ao regramento municipal depois de expirada a validade das referidas licenças ou excedidos três anos da concessão das Licenças.

Art.74 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal





ANEXO I

Atividades de Impacto Ambiental Local Nível I
USO DE RECURSOS NATURAIS

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Criação de animais em regime de confinamento (intensivo)							
Bovinocultura	M	Quantidade de animais	≤ 100	> 100 a ≤ 150			
Caprinocultura	M	Quantidade de animais	≤ 100	> 100 a ≤ 300			
Suinocultura	A	Quantidade de animais	≤ 20	> 20 a ≤ 100			
Avicultura	M	Quantidade de animais	≤ 35.000	> 35.000 a < 70.000			
Aquicultura em viveiro escavado ¹	M	Área inundada (ha)	≤ 5	> 5 a ≤ 20			
<input type="checkbox"/> Aquicultura em tanque rede, tanque revestido, "raceway ou similar, com tratamento e destinação adequada	B	Volume das Gaiolas ou Tanques (m ³)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 3.000			

¹ Adquirir a Outorga preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

MINERAÇÃO¹

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Extração de cascalho, seixo, areia, saibro e demais substâncias minerais para uso imediato na construção civil, com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	>5 a ≤ 10			
Extração de argila comum (para cerâmica vermelha), argila especial (para cerâmica branca), gipsita, calcário (uso industrial) e caulim, a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	>5 a ≤ 10			
Extração de fosfato/calcário dolomítico/calcítico (uso agrícola), a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	>5 a ≤ 10			
Extração de Gemas (exceto diamante), a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	>5 a ≤ 10			

¹ O processo de solicitação da Licença Ambiental para a fase de operação somente poderá ser formado com, no mínimo, a apresentação da Declaração de Aptidão Mineral ou Título Minerário expedido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

OBRAS CIVIS

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Infraestrutura de Transporte							
Pontes e viadutos	B	Extensão (m)	≤ 25	> 25 a ≤ 100	> 100 a ≤ 200		
Estradas	M	Comprimento (Km)	≤ 5	> 5 a ≤ 10			
Marinas, Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações	M	Comprimento (m)	≤ 25	> 25 a ≤ 50			
Aeródromos (pistas de pouso e decolagem)	M	Comprimento	≤ 200	> 200 a ≤ 400			
Autódromo, kartódromo e pista de MotoCross, em Área Rural	B	Área do Projeto (ha)	≤ 1	> 1 a ≤ 5	> 5 a ≤ 10		
Obras Hidráulicas							
Sistema de drenagem de águas pluviais	B	Vazão Máxima Prevista	≤ 1	> 1 a ≤ 5	> 5 a ≤ 10		
Empreendimentos Urbanísticos							
Loteamentos e condomínios	M	Área de projeto (m ²)	≤ 10	> 10 a ≤ 50			
Obras de urbanização diversas	B	Área do Projeto (ha)	> 1 a ≤ 5	> 5 a ≤ 10	> 10 a ≤ 30		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

SERVIÇOS DE UTILIDADE

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial	PORTE					
		Unidade de	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Água							
Sistema de Abastecimento de Água (Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição)	B	Vazão Máxima Prevista	≤20	> 20 a ≤50	> 50 a ≤500		
Esgoto							
Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Compacta (desde que a destinação final do efluente tratado sejam as seguintes: reuso, lançamento na rede coletora de esgoto da concessionária local, lançamento em sumidouro no solo devidamente dimensionado ou com a devida Outorga de Diluição de Efluente).	M	Vazão Nominal de Projeto (L/s)	≤5	> 5 a ≤10			
Resíduos							
Unidade de triagem, armazenagem temporária, e/ou reciclagem de resíduos sólidos não-perigosos (classe II, NBR 10004), sem tratamento térmico	B	Capacidade (T/Dia)	≤5	> 5 a ≤40	> 40 a ≤60		
Unidade de transbordo, triagem e aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição - RSCC	B	Capacidade (m ³ /dia)	≤25	>25 a ≤100			



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 CNPJ: 01.597.627/0001-34

Usina de Compostagem	M	Capacidade	≤5	> 5 a ≤ 30			
Posto de recebimento e armazenamento temporário de pilhas, baterias, lâmpadas e demais resíduos eletrônicos, desde que comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos componentes segregados	M	Capacidade e de armazenamento de resíduos	≤2	>2 a ≤ 5			
Posto/Central de recebimento e armazenamento temporário de	M	Área Útil (m ²)	≤ 200	> 200 a ≤			
Posto de recebimento e armazenamento temporário de óleo lubrificante usado e/ou demais itens contaminados por este tipo de resíduo (desde que acondicionadas em recipientes estanques, localizados em local com	A	Capacidade e de armazenamento de resíduo (m ³)	≤1				
Coleta e transporte de resíduos perigosos (classe I, NBR 10004), inclusive	M	Capacidade e Máxima de	≤8	> 8 a ≤16			
Energia Elétrica							
Linhas de Subtransmissão de Energia Elétrica e	B	Tensão (KV)	≤ 34.5	> 34.5 a ≤ 69	> 69 a ≤ 138		
Sistemas de Geração de Energia Eólica e Solar	B	Potência (MW)	<1	>1 a <5	>5 a <10		
Sistemas de Geração de Energia a partir de	M	Potência (MW)	<1	>1 a <5			
Telecomunicação							



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 CNPJ: 01.597.627/0001-34

Estações Rádio- Base de Telefonia Celular	B	Potência irradiada pelos transmissores	≤ 100	> 100 a \leq	> 1.000 a \leq		
Serviços de Saúde e Funerários							
Hospitais	M	Quantidade de leitos	≤ 25	> 25 a \leq			
Cemitérios	B	Área do Projeto	≤ 1	> 1 a \leq			
Crematórios	M	Capacidade	≤ 200	> 200 a \leq			

INDÚSTRIA

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial	Unidade de					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas							
Beneficiamento de frutas e hortaliças (conservas, compotas, geleias, doces,	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a \leq			
Beneficiamento de grãos/tubérculos (secagem, moagem, torra, etc.) e Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas, Massas Alimentícias (biscoitos, bolachas,	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a \leq	2.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fabricação de produtos derivados do coco (coco ralado, leite de coco e	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤			
Fabricação de balas, doces, salgados,	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤			
Fabricação e preparação de sal de cozinha, vinagre, condimentos, leveduras, fermentos e similares	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤			
Fabricação e envase de vinhos, licores, aguardente, cervejas, chopos, refrigerantes, sucos e bebidas diversas não especificadas	M	Vazão Máxima Prevista (L/dia)	≤ 500	> 500 a ≤ 1.000			
Água Mineral e/ou adicionada de sais	B	Vazão Máxima Prevista (L/dia)	≤ 1.000	> 1.000 a			
Preparação de óleo/gordura vegetal/animal, sem uso de solvente (somente	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤			
Pasteurização e fabricação de derivados do leite	M	Capacidade e Diária de Produção (L/dia)	≤ 2.000	> 2.000 a			
Matadouro/Abatedouro de bovinos	A	Capacidade e Diária de Abate (Cabeças/	≤ 3				
Matadouro/Abatedouro de suínos e caprinos	A	Capacidade e Diária de Abate (Cabeças/	≤ 10				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Matadouro/Abatedouro de aves	A	Capacidade Diária de Abate	≤ 500				
Fabricação e preparação de conservas de carne, salsicharia, charque e assemelhados	M	Capacidade Diária de Produção	≤ 200	$> 200 \leq 1.000$			
Fabricação de produtos do pescado	M	Capacidade Diária de Produção (Kg/dia)	≤ 1.000	> 1.000			
Beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de pescado e marisco, com ou sem corte e retirada de	B	Capacidade de Produção (Kg/semana)	≤ 1.000	> 1.000 < 3.500			
Fabricação de ração animal, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 $<$			
Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados e Artefatos De Tecidos							
Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia, sem tingimento.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 ≤ 2.000			
Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, lã-de-vidro e	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 \leq			
Fabricação de calçados e componentes para calçados	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 ≤ 2.000			
Indústria de couros e peles							
Beneficiamento de couros e peles, sem uso de produto químico (salgadeira).	M	Área Construída (m ²)	≤ 250				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fabricação de artigos de couro	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Indústria de madeira							
Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/folheada/compensada, sem utilização de resinas (com origem da madeira a partir de floresta plantada e/ou resíduos desta).	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação de artefatos/estruturas e móveis com predominância de madeira	M	Área Construída (m ²)	≤ 250				
Indústria de Papel e Celulose							
Fabricação de artigos e artefatos de papel/papelão de uso doméstico, industrial e comercial.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Indústria da Borracha							
Fabricação de artefatos diversos de borrachas.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤			
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos							
Britamento e fabricação de pedras para construção e decoração, executadas em mármore, granito e	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fabricação de cerâmica vermelha, comprovada a queima por meio de floresta plantada e resíduos (serragem, madeira de demolição e etc.)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação de peças e ornatos de gesso e de estuque.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação, Transformação e beneficiamento de peças e ornatos de vidro e de cristal.	B	Área Construída (m ²)	< 250	> 250 a < 2.000			
Fabricação de artefatos de cimento, fibrocimento e cimento armado (chapas, telhas, calhas, tijolos, postes, vigas, ladrilhos, mosaicos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água, caixa de gordura e semelhantes).	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Indústria Metalúrgica							
Fabricação de ferramentas, ferragens, trefilados, arames e estruturas metálica de uso doméstico, industrial e comercial.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação de ferramentas metalúrgicas de corte de uso doméstico, industrial e da construção civil.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fabricação de esquadrias de metais.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação, estamparia, funilaria e latoaria de artigos de aço, alumínio, metal, chapas de flandres, ferro, cobre, zinco e outros metais não especificados.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Indústria Mecânica						
Fabricação de tanques e reservatórios metálicos.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação de móveis com predominância de metal.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação de artigos de serralheria.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Fabricação de instrumentos e utensílios de limpeza e higiene pessoal de uso doméstico, industrial e comercial.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			
Indústria Química						
Fabricação de perfumes, de produtos de perfumaria (sabonetes e outros artigos de perfumaria) e de cosméticos.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fabricação de velas. Fabricação de produtos de perfumaria, inclusive sabonetes, por meio de essências e matérias-primas pré-fabricadas.	B	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Industria Diversas							
Fabricação e Preparação de Fumo	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos.	B	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Lapidação de pedras e outros minerais para fabricação de artigos de ourivesaria e jóias.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Fabricação de placas e painéis luminosos.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Fabricação de colchões e estofados diversos.	M	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Usina de produção de concreto e artefatos deste	B	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Usina de asfalto	A	Área Construída (m ²) ≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				

TRANSPORTE/TERMINAIS/DEPOSITOS DE PRODUTOS

	Potenci	PORTE
--	----------------	--------------



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 CNPJ: 01.597.627/0001-34

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	al Poluid or	Unidade de	Micro	Peque	Médi	Grand	Excepci
Bases Operacionais							
Bases Operacionais ("garagens") de Transportadora Rodoviária de Passageiros e Produtos Não Perigosos (com serviços de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem).	B	Área Total (ha)	≤ 10	> 10 a ≤ 50			
Bases Operacionais ("garagens") de Transportadora Rodoviária de Produtos e/ou Resíduos Perigosos (com serviços de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem)	M	Área Total (ha)	≤ 10	> 10 a ≤ 50			
Depósito e Distribuição de Produtos							
Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.	M	Capacidade e de Armazena mento de Combustív	≤ 45	> 45 a ≤ 105			
Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).	M	Capacidade e de Armazena mento de GLP (kg)	≤ 6.240	> 6.240 a ≤ 12.480			

ATIVIDADES DIVERSAS (COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potenc ial	Unidade de	Peque	Médi	Grand



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Hotéis, pousadas, motéis e afins.	B	Unidade Habitacional (UH)	≤ 50	> 50 a ≤ 60			
Estádio, Parque temático, centro recreativo, balneário, centro de convenções/eventos/espetáculos e feiras de exposições.	B	Área Construída (m ²)	≤ 500	> 500 a ≤ 1.000			
Supermercados, Hipermercados e Shopping Center	M	Área em hectar (ha)	≤ 1	> 1 a ≤ 3			
Comércio varejista e atacadista de material de construção e de estocagem de matéria prima ou manufaturada em geral (com predominância de produtos não perigosos)	B	Área Construída (m ²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 5.000			
Unidade de armazenagem de produtos químicos para controle de vetores e pragas (Dedetização e similares)	M	Área Construída (m ²)	≤ 50	> 50 a ≤ 100			
Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo.	M	Área Construída (m ²)	≤ 50	> 50 a ≤ 100			
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ciclomotores, embarcações e vagões ferroviários.	B	Área Construída (m ²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Recauchutagem de pneus ou Borracharias.	B	Área Construída (m ²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500			
---	----------	---	------------	-------------------------	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Institui e regulamenta as atividades administrativas, de fiscalização e inerentes ao licenciamento e á gestão ambiental municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.”.

O licenciamento ambiental é importante para a gestão ambiental, fundamental para garantir o uso adequado dos nossos recursos naturais e assegurar a proteção do meio ambiente, em compatibilidade com o desenvolvimento econômico do país.

A elaboração de projetos de licenciamento ambiental é exigida para a localização, instalação, ampliação e operação dos mais diversos empreendimentos e atividades, para que estejam em conformidade com a preservação do meio ambiente. A falta do documento pode gerar prejuízos financeiros as empresas instaladas no município, que fica suscetíveis a punições legais e altas multas.

O Projeto objetiva aderir ao TCTI (Termo de Capacidade Técnico Institucional), conferido pela SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais) e conseqüentemente regulamentar as atividades administrativas, de fiscalização e inerentes ao licenciamento e á gestão ambiental, fomentando o adequado exercício do licenciamento e fiscalização ambiental no nível municipal por órgão ambiental capacitado.

Em um país de dimensões como a do Brasil, onde a maioria absoluta dos municípios constitui-se de menor população, é de extrema importância para a governança pública e para a redução da burocracia o movimento de municipalização do licenciamento ambiental

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração

Governador Edison Lobão – MA, 04 de outubro de 2022.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 05/10/2022
CNRJ: 01.616.688/0001-00